



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

PORTARIA 31/2024 - PR/PA/DE/PA/PLENARIO/PA/CRMV-PA/SISTEMA, de 1 de julho de 2024

Ementa: Normatiza a concessão de diárias no âmbito do CRMV-PA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA, no uso das atribuições que lhe **conferem as alíneas “a” e “i” do artigo 11º da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992**, que institui o **Regimento Interno Padrão RIP, publicado no D.O.U. de 27-10-92 – Seção I, Págs. 15086 a 15089**;

Considerando o disposto no Artigo 2º da Resolução CFMV nº. 1.027/2013;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº. 666/2000;

Considerando o disposto no Art. 2º, §3º, da Lei Federal 11.000/2004;

Considerando a necessidade de se disciplinar, no âmbito do CRMV-PA, o pagamento de diárias de viagens a serviço ou a interesse do CRMV-PA, conforme aprovação na Quadringentesima Septuagésima Sétima Seção Plenária do CRMV-PA.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer tabela de diárias a serem concedidas aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, membros de Comissões instituídas, Assessores e Servidores do **CRMV-PA**, definidos em **três categorias**, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º - Irão compor a **primeira categoria**: os Diretores, os Conselheiros Efetivos e os Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único: Os valores de diárias serão pagos conforme tabela a seguir:

- a)** Nos deslocamentos para **outros Estados e o Distrito Federal: R\$ 450,00** (quatrocentos cinquenta reais);
- b)** Nos deslocamentos para o **Estado do Pará: R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais);
- c)** Nas viagens internacionais: **US\$ 500,00** (quinhentos dólares americanos);
- d)** Para os países que utilizam o euro como moeda corrente: **€ 500,00** (quinhentos euros).

Art. 3º - Irão compor a **segunda categoria**: Assessores, Membros de Comissões e Colaboradores Eventuais.

Parágrafo único: Os valores de diárias serão pagos conforme tabela a seguir:

- a)** Nos deslocamentos para outros Estados e o Distrito Federal: **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);
- b)** Nos deslocamentos para o Estado do Pará: **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais);
- c)** Nas viagens internacionais: **US\$ 400,00** (quatrocentos dólares americanos);
- d)** Para os países que utilizam o euro como moeda corrente: **€ 400,00** (quatrocentos euros).

Art. 4º - Irão compor a **terceira categoria**: Servidores.

Parágrafo primeiro: Os valores de diárias serão pagos conforme tabela a seguir:

a) Nos deslocamentos para outros Estados e o Distrito Federal: **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);

b) Nos deslocamentos para o Estado do Pará: **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais);

c) Nas viagens internacionais: **US\$ 400,00** (quatrocentos dólares americanos);

d) Para os países que utilizam o euro como moeda corrente: **€ 400,00** (quatrocentos euros).

Parágrafo segundo: Quando se tratar de viagem internacional, a emissão e pagamento das diárias deverão ocorrer em 72h00 antes do início da viagem, utilizando-se a cotação do dia do dólar turismo para compra, definido pelo Banco Central.

Art. 5º - Quando utilizado o veículo do CRMV-PA em viagem fora do Estado do Pará as despesas com combustíveis, lubrificação, pedágio, estacionamento e lavagem de veículos serão pagas mediante adiantamento ou reembolso, com a apresentação posterior das respectivas notas fiscais ou cupom fiscal, em nome do CRMV/PA.

Parágrafo único - Não serão aceitos recibos ou notas fiscais contendo rasuras.

Art. 6º - Serão concedidas diárias por dia de afastamento da sede do serviço ou domicílio do solicitante e o requisitante fará jus à somente metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do domicílio;

II – no dia do retorno ao domicílio.

Art. 7º - O Presidente do CRMV-PA poderá autorizar, previamente e por escrito, o uso de veículo particular para viagem a serviço do CRMV-PA, desde que seja compatível com a necessidade do deslocamento.

Parágrafo primeiro: Aquele que utilizar veículo particular para realizar viagem de serviço, conforme disposto neste artigo, será prévia e formalmente cientificado de que o CRMV-PA não se responsabiliza por eventuais danos materiais e/ou civis, multas e similares decorrentes do seu uso, devendo, ainda assinar documento de isenção de responsabilidade ao Conselho.

Parágrafo segundo: Antes de autorizar o deslocamento previsto no disposto no caput deste artigo, o CRMV-PA verificará a disponibilidade de outro meio de transporte, dando preferência ao aéreo, quando a viagem for para fora do Estado do Pará.

Parágrafo terceiro: Não existindo o transporte aéreo, o viajante poderá escolher entre o veículo próprio ou o transporte terrestre público, excluído o de táxi ou transporte por aplicativo, salvo em condições excepcionais, devidamente motivadas e previamente autorizadas.

Parágrafo quarto: Caso o deslocamento se realize conforme o disposto no caput deste artigo, o beneficiário fará jus ao **reembolso integral com despesas de combustível efetivamente comprovada com documentos fiscais** ou ao pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor do litro da gasolina e de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigentes à época do deslocamento, por **quilometro efetivamente rodado**, nada mais sendo devido ao beneficiário a qualquer título.

Parágrafo quinto: O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será efetuado após a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal de abastecimento discriminando **placa do veículo** utilizado e se ocorrerem valores de combustíveis variados, será pago pela média entre os preços apresentados.

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente:

I- Em casos de urgência e emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – Quando o afastamento compreender período superior a **15 dias**, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

III – Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Parágrafo Único: Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, independente da categoria enquadrada nesta portaria, o funcionário ou representante do CRMV-PA fará jus, ainda, às diárias complementares correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 9º - Serão restituídas pelo servidor ou representante do CRMV-PA, em **dez dias úteis** da data do retorno, as diárias recebidas em excesso, ou na integralidade, quando por qualquer circunstância **não ocorrer o deslocamento**.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no caput implicará ao infrator juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser ressarcido.

Art. 10º - Todos que viajarem a serviço do CRMV-PA, independentemente da efetivação da viagem, devem apresentar Relatório de Viagem com a devida comprovação de sua realização, conforme Resolução CFMV nº 666/2000, em até 10 (dez) dias úteis após o regresso ou da data de cancelamento da viagem, cabendo neste caso ao solicitante devolver os valores recebidos ou creditados, se for o caso.

Art. 11º - Os autos do processo de concessão de diárias serão compostos dos seguintes documentos:

I – Solicitação de autorização de diária.

II – Recibo de diária.

III- Relatório de viagem para fins de reembolso das despesas com combustível, conforme anexo I, quando a viagem for realizada em veículo próprio;

IV- Relatório de viagem, conforme anexo II, com relato sucinto da viagem;

V - Comprovantes originais de embarque, quando o deslocamento for realizado por **via aérea** ou companhia **rodoviária** (ônibus) ou **fluvial** (barco, lancha ou similar – transporte marítimo).

Parágrafo primeiro: O beneficiário deverá devolver os tickets originais de embarque (quando a viagem for realizada por via aérea, rodoviária e fluvial) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de retorno;

Parágrafo segundo: Em caso de extravio do bilhete ou cartão de embarque deverá ser apresentada declaração da empresa aérea onde conste trecho viajado, a hora, o dia do embarque e o número do voo, no caso de bilhete aéreo;

Parágrafo terceiro: O não cumprimento do estabelecido neste artigo implicará ao infrator juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor ressarcido.

Art. 12º – Nos dias úteis é proibido receber o valor referente a diárias simultaneamente com auxílio alimentação, vale transporte e vale alimentação. Para isso, no momento do cálculo das diárias, deverão ser descontados esses valores, caso o solicitante os receba.

Art. 13º - Os casos omissos relacionados com a matéria constante desta Portaria serão submetidos à deliberação do Presidente do CRMV-PA.

Art. 14º - Esta Portaria **entra em vigor nesta data, e revoga as disposições em contrário**, especificamente a **PORTARIA 6/2023 - PR/PA/DE/PA/PLENARIO/PA/CRMV-PA/SISTEMA** , de 18 de janeiro de 2023.

Nazaré Fonseca de Souza
Presidente do CRMV-PA
CRMV-PA N° 0484

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nazaré Fonseca de Souza, Presidente do CRMV-PA - FGSUP - PR/PA**, em 01/07/2024 14:27:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 310076

Código de Autenticação: 7eaaaa8130



Trav. Curuzú, 2318, Marco, Belém / PA, CEP 66085-823